



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

LEI N° 1.876/2009

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradobarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 05/01/2010

Assinado 10064

- Servidor/Matrícula -

ALTERA NO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.547/2002 e 1.652/2006, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Leite Gonçalves Cruz, Prefeito do Município de Barbalha/CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada no Município de Barbalha a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 1.547/2002 e 1.652/2006.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação pública de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** É fato gerador da CIP o consumo de energia por pessoa natural ou jurídica mediante ligação de energia elétrica no território do município.

**Art. 3º.** Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica do município.

**§ 1º.** Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores que não sejam diretamente beneficiados com a iluminação pública da Zona Rural ou da Zona Urbana do Município.

**§ 2º.** Entende-se por diretamente beneficiado o consumidor cuja residência esteja fincada na Zona Rural ou Urbana, em rua ou artéria servida pela iluminação pública.

**§ 3º.** Fica o Executivo Municipal, obrigado a informar bimestralmente à Câmara Municipal o respectivo gasto com a iluminação pública e à sua arrecadação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará

CNPJ: 06.740.278/0001-81

**Art. 4º.** A base de cálculo da CIP é o valor mensal calculado sobre o valor resultante do produto de até duas vezes e oitenta e nove centésimos (2,89), a Tarifa de Iluminação Pública vigente, conforme se depreende da planilha de cálculo referente à metodologia de cobrança da contribuição, constante no ANEXO I, desta Lei.

#### OBTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Tarifa de Iluminação Pública, vigente, conforme Resolução nº. 348 de 27/06/2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Base de Cálculo referente ao art. 4º da Lei 7.742

§ 1º. A Base de Cálculo será modificada todas as vezes em que houver alteração na tarifa de iluminação pública, autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º. As faixas de consumo e s percentuais incidentes, bem como a base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelecida no *caput*, poderão com a aprovação do Poder Legislativo, ser revistos e alterados com o objetivo de acompanhar a evolução de valores e preços na conjuntura econômica nacional.

§ 3º. O lançamento e arrecadação da CIP serão efetuados nas Notas Fiscais / Constas de Energia Elétrica pela COELCE – Companhia Energética do Ceará e apresentarão as mesmas condições e prazos.

§ 4º. O Município conveniará ou contratará a Concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 5º. O Convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá obrigatoriamente prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação de débitos que eventualmente o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 6º. O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* desse artigo será inscrito em dívida ativa 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 7º. Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

**Art. 5º.** Especificamente para o fornecimento de energia elétrica destinada a Iluminação Pública, será firmado Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica e/ou Venda de Energia Elétrica, tendo por objeto ajustar as condições de prestação de serviços nos moldes do disposto no art. 23 e 25 da Resolução nº. 456 de 29.11.00, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, contendo além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

I – propriedade das instalações;

II – forma e condições para prestação dos serviços de operação e manutenção, conforme o caso;

III – procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro;

IV – procedimentos para revisão do consumidor de energia elétrica ativa, vinculados à utilização de equipamentos de controle de carga;

V – tarifa e imposto aplicáveis;

VI – condições de faturamento, incluindo critérios para contemplar falhas no funcionamento do sistema;

VII – condições de faturamento das perdas referidas no art. 61, da Resolução nº. 456/00 da ANEEL;

VIII – condições de procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição;

IX – data de leitura dos medidores, quando houver, de apresentação e de vencimento das faturas;

X – números de focos de iluminação;

XI – tensão de fornecimento;

XII – montante de energia ativa.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Iluminação Pública de natureza contábil e administrativa fica a cargo da Secretaria de Administração e da Secretária de Finanças Municipal.

**Parágrafo Único** - Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados para a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos na Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará

CNPJ: 06.740.278/0001-81

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua aplicação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a COELCE convênio ou contrato a que se refere o art. 4º.

**Art. 9º** - As isenções, poderão ser concedidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício seguinte, revogando as disposições em contrário expressas nas Leis Municipais nº. 1547/2002 e 1652/2006.

Paço da prefeitura Municipal de Barbalha, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2009.

  
José Leite Gonçalves Cruz  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará

CNPJ: 06.740.278/0001-81

ANEXO I

BASE DE CÁLCULO EM R\$ DA CIP

Faixa Alíquotas	Residencial	Não Residencial	B. Cálculo em R\$
0 a 50 kWh	0,00%	5,15%	5.398,38
51 a 100 kWh	5,23%	12,09%	58.387,30
101 a 200 kWh	8,09%	14,78%	62.672,30
201 a 300 kWh	10,51%	16,12%	13.785,40
Acima 301 kWh	12,09%	18,00%	20.010,60
			160.254,01



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará  
CNPJ: 06.740.278/0001-81

ANEXO I

BASE DE CÁLCULO EM R\$ DA CIP

Faixa Alíquotas	Residencial	Não Residencial	B. Cálculo em R\$
0 a 50 kWh	0,00%	5,15%	5.398,38
51 a 100 kWh	5,23%	12,09%	58.387,30
101 a 200 kWh	8,09%	14,78%	62.672,30
201 a 300 kWh	10,51%	16,12%	13.785,40
Acima 301 kWh	12,09%	18,00%	20.010,60
			160.254,01